

LEI Nº 1.908/2014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel para a Associação Ação Social Paroquial de Capelinha - ASPAC e dá outras providências.

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, situado na Avenida Suíça, s/nº, quadra "20", Bairro Jardim Aeroporto, com área total de 1.749,18m², (mil e setecentos e quarenta e nove metros e dezoito decímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capelinha, no Livro 2, RG sob a matrícula 10378.

Art. 2º - A doação, prevista no art. 1º desta Lei, tem por finalidade a construção da Sede, Centro Cultural e Social da Associação Ação Social Paroquial de Capelinha – ASPAC.

Art. 3º - Esta doação deverá observar as determinações contidas na Lei Orgânica do Município de Capelinha, notoriamente as disposições do art. 47, § 1º, sendo que a donatária está obrigada a construir no local sua Sede e Centro Cultural e Social e, se não observadas as condições e prazos estabelecidos, sujeitar-se-á à pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos eventualmente acrescidos no terreno.

Art. 4º - As obras de construção da Sede, Centro Cultural e Social da Associação Ação Social Paroquial de Capelinha – ASPAC devem ser iniciadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo, cabendo à donatária findar obras no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) anos, sujeito à pena de reversão.

Art. 5º - Para implantação física estrutural deverá a donatária necessariamente observar a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição e registro da escritura pública de doação correrão à conta da ASPAC.

Parágrafo único - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Capelinha.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha, 10 de novembro de 2014.

José Antônio Alves de Sousa
Prefeito Municipal